



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"INSTITUI O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA - CAPELANIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica criado o "Serviço de Assistência Religiosa - CAPELANIA", no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança.

Parágrafo Único - Compreende -se por "Serviço de Assistência Religiosa - CAPELANIA", para os fins efeito desta Lei, a prestação de assistência religiosa e espiritual aos integrantes da Secretaria Municipal de Segurança e a seus familiares, sempre que houver solicitação, respeitando-se as normas de cada denominação religiosa e a liberdade de consciência e de crença, prevista no artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 2º. O "Serviço de Assistência Religiosa - CAPELANIA" será composto por servidores da Secretaria Municipal de Segurança e



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

voluntários, pertencentes às denominações religiosas presentes no País, com número considerável de adeptos na Secretaria Municipal de Segurança, respeitando-se as normas de cada denominação religiosa e a liberdade de consciência e de crença.

Art. 3º. O "Serviço de Assistência Religiosa - CAPELANIA" será coordenado pela Secretaria Municipal de Segurança.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o Serviço de Assistência Religiosa - Capelania na secretaria municipal de segurança de São Caetano do Sul, possibilitando e reforçando o importante trabalho desenvolvido pelos capelães. No país, aproximadamente 92% da população, conforme dados do IBGE, possui alguma religião. Portanto, prover o livre exercício da fé e a coexistência entre seus diferentes tipos é um dos pilares da nossa Constituição Federal. A CF/88, em seu art. 5º, inc. VII, afirma que “é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva”. Ou seja, o direito à liberdade religiosa é estendido para aquelas pessoas que estão em entidades de internação coletiva, como hospitais e prisões. Temos ainda a Lei federal nº 9.982, de 14/07/2000, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares, assegurando o acesso aos religiosos nestes locais.

Para buscar expandir este direito, propomos a



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

instituição do Serviço de Assistência Religiosa na secretaria supracitada, civis e militares e corpo de bombeiros, além de outras instituições em que o capelão for requisitado. Assim, propagar a assistência religiosa reflete no apoio àquela pessoa que está distante da família e dos amigos, que precisa de ajuda/suporte para enfrentar situações difíceis ou simplesmente uma palavra de fé, muitas vezes aliviando emoções negativas. A prática religiosa, portanto, contribui para a melhora da saúde mental e o bem-estar psicológico, devolvendo ao indivíduo o sentido da existência, a importância da solidariedade e de amar o próximo.

Diante do exposto solicitamos a aprovação aos nobres pares, perante ao projeto de lei.

Plenário dos Autonomistas, 01 de setembro de 2023.

CÍCERO ALVES MOREIRA
(CICINHO MOREIRA)
VEREADOR